



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO n° 38/2024

PROCESSO n° 965.795

CERTIDÃO DE DÉBITO n° 279/2023

VALOR HISTÓRICO: R\$30.831,96 (trinta mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)

VALOR ATUALIZADO até 11/03/2024: R\$52.085,47 (cinquenta e dois mil, oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)

RESPONSÁVEL: Marco Antônio Bastos Torquato – CPF n° 583.358.207-59

ADVOGADA: Dr. Marcos Vinícius Teixeira da Rocha – OAB/MG n° 212.551

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h30 com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG n° 12/2008¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual n° 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal n° 13.105/2015³ c/c art. 379 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da Certidão de Débito n° 279/2023, expedida nos autos do processo n° 965.795 – Auditoria, tendo como parte responsável o Sr. **MARCO ANTONIO BASTOS TORQUATO**, brasileiro, divorciado, engenheiro aposentado, inscrito no CPF sob o n° 583.358.207-59, portador da carteira de identidade n° 050840040 DETRAN/RJ, residente e domiciliada à Rua Senhor dos Passos n° 146 – Centro – Carmo/MG, CEP: 28.640-000, tel.: (22) 998225-7559, acompanhado por seu advogado **Dr. MARCOS VINÍCIUS TEIXEIRA DA ROCHA**, inscrito na OAB/MG n° 212.551, Rua Cônego Gonçalves n° 6 – Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, *e-mail*: marcos.vinicius07@yahoo.com.br, tel.: (22) 99262-5064, instrumento de procuração em anexo.

¹Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual n° 14.184/2002.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Estando presente a responsável se manifestou pelo não pagamento do débito, sob a alegação de que desconhecia até o presente momento a existência do processo, bem como não fora citado nenhuma vez para se manifestar nos autos.

Foi esclarecido que o processo será encaminhado para as medidas cabíveis.

Registra-se que o ato foi realizado de forma *online* por meio da plataforma *Microsoft Teams*, conforme solicitado por *e-mail* em 07/03/2024.

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 15h15.

Belo Horizonte, 11 de março de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC n° 3493-0
(assinado digitalmente)

Marcos Antônio Bastos Torquato
CPF n° 583.358.207-59

p. p. Dr. Marcos Vinícius Teixeira da Rocha
OAB/MG n° 212.551